



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XIII – Nº 2482 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2023 • 18 PÁGINAS

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado Gerson Claro

1º Vice-Presidente: Deputado Renato Câmara  
2º Vice-Presidente: Deputado Zé Teixeira  
3º Vice-Presidente: Deputada Mara Caseiro

1º Secretário: Deputado Paulo Corrêa  
2º Secretário: Deputado Pedro Kemp  
3º Secretário: Deputado Lucas de Lima

#### DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)  
Coronel David (PL)  
Gerson Claro (PP)  
Gleice Jane (PT)  
Jamilson Name (PSDB)  
João Henrique (PL)  
João César Mattogrosso (PSDB)  
Junior Mochi (MDB)  
Lia Nogueira (PSDB)  
Lídio Lopes (Patriota)  
Londres Machado (PP)  
Lucas de Lima (PDT)  
Mara Caseiro (PSDB)  
Marcio Fernandes (MDB)  
Neno Razuk (PL)  
Paulo Corrêa (PSDB)  
Pedro Kemp (PT)  
Pedrossian Neto (PSD)  
Professor Rinaldo (Podemos)  
Rafael Tavares (PRTB)  
Renato Câmara (MDB)  
Roberto Hashioka (União)  
Zé Teixeira (PSDB)  
Zeca do PT (PT)

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria Jurídica e Legislativa  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Administração e Estrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional  
Controladoria  
Ouvidoria  
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet  
Diretoria de Cerimonial

#### BLOCOS PARLAMENTARES

##### BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	CORONEL DAVID	PL
5	NENO RAZUK Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO	PP
7	LONDRES MACHADO	PP
8	ANTONIO VAZ	PR
9	PEDROSSIAN NETO	PSD
10	PROFESSOR RINALDO	PODEMOS

##### BLOCO 2

1	JAMILSON NAME Líder	PSDB
2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	LUCAS DE LIMA	PDT
8	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO

##### PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP	
2	ZECA DO PT Líder	
3	GLEICE JANE Vice-líder	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	JOÃO HENRIQUE	PL
---	---------------	----

1	RAFAEL TAVARES	PRTB
---	----------------	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO  
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL .....	11
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	12

**COMISSÕES PERMANENTES – 2023**

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
<b>I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
<b>II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
<b>III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.</b>			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
<b>IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>			
Ata nº 001/2023, de 21.06.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
<b>V – COMISSÃO DE SAÚDE, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.</b>			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
<b>VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB
<b>VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.</b>			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
<b>VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
Vice-Presidente			
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
<b>IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.</b>			
LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1

MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
<b>X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.</b>			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
Vice-Presidente			
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
<b>XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>			
Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
<b>XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</b>			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
<b>XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 18.</b>			
RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
<b>XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b>			
Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 19.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
Vice-Presidente			
GLEICE JANE - Presidente	PT	JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
<b>XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL</b>			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
<b>XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.</b>			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
<b>XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Ata nº , de .2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de de 2023, pág. .</b>			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
Vice-Presidente			
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/08/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - Projeto de Resolução nº 014/2023  
Processo nº 186/2023

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

- 2 - [Projeto de Lei nº 192/2023](#)  
Processo nº 238/2023

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Declara a Utilidade Pública da Associação Hikmat Shrine Pantanal - MS Club, com sede no Município de Campo Grande - MS.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**1ª DISCUSSÃO**

- 3 - [Projeto de Lei nº 112/2023](#)  
Processo nº 139/2023

**Deputado RENATO CÂMARA** - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Feira de Exposição Japorã Agrishow-Festa da Agricultura Familiar, realizada no Município de Japorã-MS.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETOS APRESENTADOS**

**Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - OFÍCIO N.º 168.0.073.0076/2023**

**Projeto de Lei nº 218/2023**

**Processo nº 270/2023**

LEI N.º XX, DE XX DE XXXX DE 2023.

*Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 7º O cargo efetivo de técnico de nível superior, provido por servidor de nível superior com qualificação profissional específica, desempenha as atribuições de analista técnico-contábil, analista técnico-jurídico, analista técnico-administrativo, analista de sistema computacional, engenheiro civil, engenheiro eletricista, arquiteto, arquivista, bibliotecário, jornalista, nutricionista, pedagogo, médico, odontólogo, assistente social, psicólogo, estatístico e antropólogo.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, XX de XXX de 2023.

Eduardo Corrêa Riedel  
Governador do Estado

OFÍCIO N.º 168.0.073.0076/2023

Campo Grande, 5 de julho de 2023.

**Assunto: Anteprojeto de Lei visando à criação de cargo de técnico de nível superior, com qualificação em nível antropologia.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, em sessão ordinária realizada em 5 de julho do corrente ano, em cumprimento ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 96, da Constituição da República de 1988, c/c o inciso XXXIII do art. 150 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para fins criar o cargo de técnico de nível superior, provido por servidor de nível superior, com qualificação em antropologia, mediante alteração do art. 7º, da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009 - do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), a população indígena no estado de Mato Grosso do Sul soma 80.459 habitantes, presentes em 29 municípios, sendo representados por 9 (nove) etnias, quais sejam, Guarani, Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié, Guató e Camba, portanto, considerada a segunda maior população indígena do Brasil.

Em recente levantamento, constatou-se a existência de 402 indígenas recolhidos nos estabelecimentos penais do Estado, bem como 22 adolescentes indígenas internados em cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, tramita um expressivo número de demandas de conhecimento, tanto na área penal, área cível, como socioeducativa que envolvem pessoas oriundas das populações e povos tradicionais.

Tais fatos indicam a necessidade de que o Tribunal disponha de profissional com conhecimento adequado para orientar magistrados e equipes técnicas sobre estudos e protocolos relativos às Resoluções n.º 287, de 25 de junho de 2019, e n.º 454, de 22 de abril de 2022, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre outros atos normativos, além de atuar na criação de instrumentos para subsidiar as perícias antropológicas, com atuação em toda a população indígena do estado dentro do Sistema de Justiça.

Além disso, por meio da Portaria n.º 2.312, de 11 de abril de 2022, desta Corte de Justiça, foi instituído o "Comitê Estadual de Suporte e Aperfeiçoamento para o atendimento da população oriunda de Povos Indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul", e a ausência de servidor sem conhecimentos técnicos específicos torna inviável a continuidade do trabalho já iniciado pelo Comitê, com a necessária efetividade, no tocante às pesquisas e análises de processos e o atendimento das demandas.

Portanto, a composição de profissional com formação em antropologia na estrutura funcional deste Tribunal de Justiça seria de grande valia para auxiliar no desempenho dos magistrados em processos que envolvam indígenas e na continuidade dos trabalhos já iniciados pelo Comitê.

Por fim, impende ressaltar que o presente projeto não ensejará aumento de despesas, porquanto eventual provimento do cargo a ser criado dar-se-á mediante transformação de outros cargos já existentes no quadro de pessoal, conforme autorizado pelo art. 5º, da Lei estadual n.º 1.843, de 6 de abril de 1998.

Essas são as justificativas pertinentes para análise do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
**Presidente**

**Autor: Deputado PEDRO KEMP****Projeto de Lei nº 219/2023****Processo nº 272/2023**

Proíbe a publicação de anúncios de emprego com teor discriminatório no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica proibida a publicação de anúncios de emprego com teor discriminatório, no qual haja referência à idade, cor, etnia, situação familiar, gênero ou orientação sexual.

Art. 2º Os meios de divulgação de anúncios de emprego impressos ou digitais com sede em Mato Grosso do Sul deverão publicar, em caráter permanente, a seguinte informação: "é proibido anúncio de emprego com teor discriminatório, no qual haja referência à idade, cor, etnia, situação familiar, gênero ou orientação sexual".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 setembro de 2023.

Pedro Kemp  
Deputado Estadual - PT

#### JUSTIFICATIVA

A discriminação no processo de admissão de emprego é combatida pela Lei Federal 9029/1995, mesmo assim, permanecem as práticas discriminatórias no processo de admissão de empregados.

Discriminar uma pessoa no processo de seleção de emprego, antes de mais nada, é um ato que atinge a dignidade da pessoa, portanto, é um tema pertinente aos direitos humanos, sendo assim, merecedor de medidas do Estado voltadas a sua proteção.

Recentemente foi noticiado que no Município de Amambai, foi investigado um anúncio de emprego que excluía pessoas indígenas da possibilidade de concorrer a uma vaga.

Este tipo de discriminação toma maior dimensão porque o desemprego é um dos maiores problemas sociais enfrentados pela sociedade em todo mundo, e da falta de ocupação laboral advêm vários outros problemas como desajuste familiar, violência, tráfico de drogas etc.

É consenso que, estar empregado, é uma condição para manutenção da própria condição humana na estrutura do modo de produção capitalista, tanto que os países buscam propor políticas voltadas ao pleno emprego.

Organismos internacionais voltados a promoção dos Direitos Humanos, há mais de seis décadas, debatem, por meio da Organização Internacional do Trabalho, a estruturação de tratados internacionais com a finalidade de respeitar a promoção do emprego.

Tendo em vista ampliar o sistema de proteção ao acesso e dignidade do trabalho, a proposta apresentada pretende criar mais uma barreira a prática do preconceito, estabelecendo penalidade àqueles que insistirem em publicar anúncios de vaga de emprego com critério de exclusão por raça, cor, etnia, religião ou gênero.

**Autor: Deputado CORONEL DAVID**

**Projeto de Lei nº 220/2023**

**Processo nº 273/2023**

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo estado por meio das transferências do fundo de saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres estaduais, nos seguintes termos:

I – Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;

II – O ressarcimento deverá ocorrer aos cofres estaduais, quando o recurso do Sistema Único de Saúde - SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019 que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º – O órgão competente poderá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de julho de 2023.

Coronel David  
Deputado Estadual – PL

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa responsabilizar o agressor pelo ato de violência doméstica e familiar o ressarcimento dos custos feito pelo Estado, por meio das transferências feitas ao ente federativo pelo fundo nacional de saúde, conforme legislação federal.

A Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019 altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, nos seguintes termos:

*"O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º*

*"Art. 9º (omissis)*

*§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços."*

Assim a Lei Federal permite que cada ente federativo regulamente este ressarcimento de acordo com a predominância de seu interesse público. Dessa forma, esta Lei permite que o Estado regulamente esta matéria, para que ocorra o ressarcimento aos nossos cofres públicos.

Quando os atendimentos são buscados na rede particular de saúde, já está bastante claro que o agressor tem a obrigação jurídica de reparar os gastos que a vítima realizar para reparar as lesões causadas pelos atos de violência dele. No entanto, quando o atendimento é feito pela rede pública de saúde, que é financiado por recursos da sociedade, por meio dos tributos, o agressor que comete os atos ilícitos não é chamado a indenizar esses gastos e acaba recompensado por isso.

Importante lembrar que a obrigação de reparar todos os danos, ao ser expressa de modo indubitável na lei, pode servir como mais um fator de desestímulo à prática de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Além das sanções na esfera penal, os agressores saberão que os danos causados e que sejam economicamente apuráveis poderão ser cobrados diretamente deles.

Ademais, consideramos justo que os recursos arrecadados a título de ressarcimento dos serviços prestados pelo SUS retornem para os cofres do ente federado que possui a competência sobre a unidade de saúde que realizou os serviços, que arcou com o custeio do atendimento à saúde das vítimas de violência doméstica e familiar. Isso seria o mais lógico, tendo em vista a natureza de ressarcimento presente na obrigação civil em comento.

Esta proposição inclusive já se tornou Lei Federal de nº 13.871/2019 e também em outros Estados como por exemplo no Estado do Amazonas Lei Estadual nº 6.092/2022.

Por estas razões, peço o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

**Autor: Deputado JAMILSON NAME**

**Projeto de Lei nº 221/2023**

**Processo nº 274/2023**

Regulamenta os Esportes Eletrônicos (esports) e, inclui e no Calendário Oficial de Eventos do Estado, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia e a Semana do Esporte Eletrônico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido como esporte, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, os Esportes Eletrônicos.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como esporte eletrônico as referências como: esports, egame, ciberesport e qualquer outra nomenclatura utilizada para nominar essas atividades, que deverão possuir, obrigatoriamente, critérios competitivos claros.

Art. 2º Não são considerados esportes os jogos eletrônicos que:

I - concedam vantagens competitivas aos jogadores por meio de compras de conteúdo;

II - beneficiem de forma competitiva os jogadores através de sorteios;

III - considerem os valores gastos pelo jogador como critério para definir benefícios e vantagens que desequilibrem competições;

IV - considerados como "pay to win" ( pague para vencer), pela comunidade e/ ou instituições;

V - propicie meios de aquisição de conteúdo digital, que possam desequilibrar o cenário competitivo;

VI - permitam e não atuem no combate quanto ao uso de bots (programas que automatizam jogar determinadas partes do jogo), hacks (golpes), cheats (códigos e truques especiais durante o jogo) ou quaisquer outros mecanismos de trapaça.

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá ser acessível a todos os interessados, com o objetivo de promover o desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo contemporâneo, e o acesso à Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência através da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, incentivando os jogadores ao fair play (jogo limpo), para a construção de identidades baseadas no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva cultural, propiciando o intercâmbio entre os jogadores virtuais, independente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV - combater qualquer tipo de mensagem subliminar nos jogos, que façam alusão direta ou indiretamente, a preconceito e discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio; e

V - proporcionar a interação entre crianças, jovens e adultos de todo o Estado, com o objetivo de contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecer o desenvolvimento psicomotor e a capacidade motora complexa, bem como o sistema cognitivo e a inclusão social e digital de seus praticantes.

Art. 4º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia e a Semana do Esporte Eletrônico e dá outras providências.

§ 1º O Dia Estadual do Esporte Eletrônico será comemorado no dia 19 de outubro, em alusão ao primeiro campeonato de jogos eletrônicos conhecido no mundo, realizado em 1972.

§ 2º A Semana Estadual do Esporte Eletrônico será comemorada no período dos três dias anteriores até o terceiro dia subsequente ao Dia do Esporte Eletrônico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 1º de agosto de 2023.

JAMILSON NAME  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

Os jogos eletrônicos deixaram de ser, há muito tempo, unicamente, brincadeira de criança.

Hoje considerados modalidade esportiva e tratados com muita seriedade por jogadores profissionais, os esportes são fonte de emprego e renda e vêm conquistando cada vez mais adeptos à prática, que exige habilidades físicas e intelectuais de seus praticantes.

O Brasil tem ganhado muito destaque no mundo dos games: temos atletas reconhecidos nacional e internacionalmente que podem trazer ainda mais desenvolvimento para o nosso estado, visto que o mercado de esportes eletrônicos tem potencial econômico exponencial.

Além da questão econômica, os esportes têm sido instrumentos importantes para o desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes, visto que o bom desempenho na escola está entre as principais exigências dos times e ligas. Com o reconhecimento desse esporte em nosso Estado, os praticantes esperam um aumento significativo no número de jogadores profissionais e competições oficiais em Mato Grosso do Sul, além de propiciar a valorização dos atletas e o crescimento do setor.

Destarte, a regulamentação do esporte eletrônico em nosso Estado, será o reconhecimento da importância e popularidade crescente desse segmento, que atrai milhões de pessoas ao redor do mundo.

Além do reconhecimento desta modalidade como esporte, nosso Projeto inclui e institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia e a Semana do Esporte Eletrônico, que será comemorado anualmente em 19 de outubro, em referência ao primeiro campeonato de jogos eletrônicos promovido no mundo, que ocorreu em 1972, na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos.

Nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna, o desporto é da competência legislativa concorrente entre os entes federativos.

Nesse diapasão, o art. 217(CF) estabeleceu ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais.

Face ao todo exposto e tendo em vista que, a aprovação deste Projeto, com o reconhecimento do esporte (esporte eletrônico), irá estabelecer regras claras para a atividade eletrônica, fortalecer a importância das competições, bem como viabilizar oportunidades para os atletas, times e todos os profissionais que atuam nesse mercado que vem crescendo mais a cada dia, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

## PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(672)

### PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/08/2023

1 – Projeto de Resolução nº 023/2023  
Processo nº 268/2023

**Deputado RENATO CÂMARA** - Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos participantes e pioneiros dos clubes de Desbravadores e Aventureiros do Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/08/2023

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2023  
Processo nº 261/2023

**Deputado ANTONIO VAZ** - Declara as Instituições Evangélicas como patrimônio imaterial e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/08/2023

1 – Projeto de Lei nº 209/2023  
Processo nº 259/2023

**Deputado JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO** - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Proteção Animal Sueli Craveiro – Cão Feliz, com sede e foro no Município de Campo Grande.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/08/2023

1 - Projeto de Lei nº 218/2023  
Processo nº 270/2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - OFÍCIO N.º 168.0.073.0076/2023** - Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009.

2 - Projeto de Lei nº 219/2023  
Processo nº 272/2023

**Deputado PEDRO KEMP** - Proíbe a publicação de anúncios de emprego com teor discriminatório no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 220/2023  
Processo nº 273/2023

**Deputado CORONEL DAVID** - Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo estado por meio das transferências do fundo de saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 221/2023  
Processo nº 274/2023

**Deputado JAMILSON NAME** - Regulamenta os Esportes Eletrônicos (esports) e, inclui e no Calendário Oficial de Eventos do Estado, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia e a Semana do Esporte Eletrônico e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/08/2023

1 – Projeto de Lei nº 212/2023  
Processo nº 263/2023

**Deputado ANTONIO VAZ** - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas aos estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 213/2023  
Processo nº 264/2023

**Deputado PEDROSSIAN NETO** - Declara a região de Tarapacá, Norte do Chile, Estado Irmão de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 214/2023  
Processo nº 265/2023

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no estado do Mato Grosso do Sul.

4 – Projeto de Lei nº 215/2023  
Processo nº 266/2023

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Acrescenta dispositivo à Lei 1.963 de 11 de junho de 1999 que Cria o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL.

5 – Projeto de Lei nº 216/2023  
Processo nº 267/2023

**Deputada GLEICE JANE** - Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Conscientização, Educação e Esclarecimento sobre a Síndrome de Guillain-Barré, estabelece política de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e fomenta estudos para apurar as causas de sua origem no Estado do Mato Grosso do Sul.

6 - Projeto de Lei nº 217/2023  
Processo nº 269/2023

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Institui o mês “Julho Âmbar” como mês de conscientização do luto parental no estado do Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/08/2023

1 – Projeto de Lei nº 210/2023  
Processo nº 260/2023

**Deputado ROBERTO HASHIOKA** - Dispõe sobre o não condicionamento ao recolhimento integral do ITCD para lavratura de escritura pública de inventário no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 211/2023  
Processo nº 262/2023

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Inclui o evento Cavalgada de Sonora no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/08/2023

1 – Projeto de Lei nº 208/2023  
Processo nº 258/2023

**Deputado JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos públicos, caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, com emprego de recursos públicos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/08/2023

1 - [Projeto de Lei nº 125/2023](#)  
Processo nº 156/2023

**Deputado JAMILSON NAME** - Inclui como conteúdo transversal, no currículo das escolas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, noções de robótica.

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

#### ATA Nº 75 – 13 DE JULHO DE 2023

#### ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e seis minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Setenta e Quatro da Sexagésima Segunda Sessão

Ordinária. Pelo senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 21.228/23 da Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ofício nº 100/23 da Agência Nacional de Telecomunicações; Ofício nº 93.388/23 da Defensoria Pública-Geral de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 754 e 774/23 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 1016/23 da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul; Carta nº 4/23 da Concessionária de Rodovia Sulmatogrossense S.A. – CCR MS Via. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Antonio Vaz, Pedrossian Neto, Pedro Kemp, Zeca do PT, Lidio Lopes, Lia Nogueira e Junior Mochi. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Lucas de Lima, Renato Câmara, Paulo Corrêa, João César Mattogrosso e João Henrique. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra a Deputada Gleice Jane. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 92/23** de autoria do Deputado João César Mattogrosso. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei Complementar nº 9/23** de autoria do Tribunal de Contas; **Projeto de Lei Complementar nº 10/23** de autoria do Poder Executivo. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 125/23** de autoria do Deputado Jamilson Name. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçada aos familiares da Dona Carmem Rodrigues Navacchi; **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria do Deputado Junior Mochi endereçadas aos familiares de José João Bernardino e Antônio Rodrigues de Queiróz; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Junior Mochi endereçada aos Policiais Militares, Alyson Souza Bulcão – CBPM, Edilson de Assis Pereira da Silva – CBPM, e Leandro Rocha - SDPM, lotados na cidade de São Gabriel do Oeste; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Pedrossian Neto endereçada à Lívia Machado, jornalista da ALEMS que ganhou uma bolsa de estudos na renomada escola de língua inglesa “Stafford House” na Inglaterra; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada ao Prefeito de Aral Moreira, Senhor Alexandrino Arévalo Garcia e à Secretaria Municipal de Educação, pela premiação na 5ª Ação de Reconhecimento do Conviva Educação. O Deputado Pedro Kemp pediu destaque, foi rejeitado em votação nominal ao **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Rafael Tavares endereçada ao Senhor Roberto Campos Neto, presidente do Banco Central que, mesmo diante da pressão do governo Lula, que busca interferir na economia querendo reduzir os juros na base da “canetada”, além de ameaçar publicamente “Rever a Independência do Banco Central”. Mesmo diante de tais ataques, o senhor Campos Neto continua mantendo suas bases técnicas e consegue alcançar a meta da inflação. Foi pedido vista pelo Deputado Coronel David ao **Requerimento de Moção de Repúdio, Protocolo nº 3559/23** de autoria do Deputado Pedro Kemp. **Requerimento de Informações** de autoria dos Deputados Zeca do PT e Lia Nogueira; **Indicações** de autoria dos Deputados Junior Mochi, Gleice Jane, João César Mattogrosso, Neno Razuk, Zé Teixeira, Professor Rinaldo, Jamilson Name, Antonio Vaz, Pedrossian Neto, Lucas de Lima, Zeca do PT e Lia Nogueira. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, treze de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Deputado Gerson Claro  
Presidente

Deputado Paulo Corrêa  
1º Secretário

Deputado Pedro Kemp  
2º Secretário

## 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 563/2023-PRES.

***Dispõe sobre o expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.***

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Constituição Estadual e art. 33, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, o expediente fica alterado para:

I - o expediente iniciará às 9 horas, nos dias em que os jogos se realizarem às 6 horas,

II - o expediente iniciará às 10 horas, nos dias em que os jogos se realizarem às 7 horas.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos setores e aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade deverão ser compensadas até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação.

Parágrafo único: a compensação de horário não poderá ultrapassar a duas horas por dia.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente

## 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

### TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**

Deputado Paulo Corrêa  
1º Secretário da ALEMS

### TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022**

**DISPENSA Nº 035/2022**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **O. L. OLIVEIRA TORRES DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**

Deputado Paulo Corrêa

1º Secretário da ALEMS

**TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **NILDO EDUARDO DA SILVA - ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**

Deputado Paulo Corrêa

1º Secretário da ALEMS

**TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - EPP**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**

Deputado Paulo Corrêa  
1º Secretário da ALEMS

**TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **ARAKCY BELALIAN FIGUEIRO - ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**

Deputado Paulo Corrêa  
1º Secretário da ALEMS

**AGENDA**

<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
02/08/2023 quarta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
03/08/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

## FRENTES PARLAMENTARES – 2023

### 12ª Legislatura - (2023/2026) - 1ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCÊNICA	
Ato nº. 03 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	
Ato nº. 04 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12	
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO	
Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS	
Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPDP	
Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSPSP	
Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
João César Mattogrosso (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Rafael Tavares (PRTB)
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA	
Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13	
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	
Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO	
Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)

<p>FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS</p> <p>Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19</p>		Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Junior Mochi (MDB)	-
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)	<p>FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO</p> <p>Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14</p>	
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
<p>FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA</p> <p>Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16</p>		Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	<p>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</p> <p>Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15</p>	
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
<p>FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE</p> <p>Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16</p>		João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Londres Machado (PP)	-
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	<p>FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS</p> <p>Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16</p>	
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
<p>FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA</p> <p>Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21</p>		Lia Nogueira (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Londres Machado (PP)	-
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	<p>FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE</p> <p>Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18</p>	
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)	Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Marcio Fernandes (MDB)	-	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
<p>FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</p> <p>Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9</p>		Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)		
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)		
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)		
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)		
Marcio Fernandes (MDB)	-		
<p>FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS</p> <p>Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.</p>			
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)		
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)		
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)		
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)		
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)		
<p>FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14</p>			
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)		



## Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Meses/julho e agosto	Festa do Leitão no Roletê em São Gabriel do Oeste	3.553	22/8/2008	7.282	25/8/2008
27 de julho a 2 de agosto	Semana Estadual da Suinocultura	5.606	30/11/2020	10.337	1º/12/2020
Mês de agosto	Agosto Verde	5.088	9/11/2017	9.529	10/11/2017
Mês de agosto	Concurso do Milho Safrinha	5.439	18/11/2019	10.031	19/11/2019
6 de agosto	Festa da Família Mantense de Camapuã	5.406	1º/10/2019	9.999	2/10/2019
Semana entre 1º e 8 de agosto	Semana Estadual da Amamentação	4.728	29/9/2015	9.015	30/9/2015
1º domingo de agosto	Festa da "Costelada Pantaneira"	5.505	13/5/2020	10.170	14/5/2020
Último ou penúltimo domingo do mês de julho	Festa de São Cristóvão	5.076	26/10/2017	9.521	27/10/2017
3 de agosto	Dia Estadual do Capoeirista	5.520	2/6/2020	10.188	3/6/2020
4 de agosto	Feira da Bolívia	5.043	22/8/2017	9.479	23/8/2017
4 de agosto	Agosto Cinza como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas	5.431	6/11/2019	10.024	7/11/2019
6 de agosto	Dia da Comunidade Boliviana no Estado de Mato Grosso do Sul	2.248-A	5/7/2001	5.554	20/7/2001
7 de agosto	Dia Estadual de Comemoração à Lei Maria da Penha	3.703	13/7/2009	7.499	14/7/2009
11 de agosto	Dia da Leitura	3.662	4/5/2009	7.451	5/5/2009
13 de agosto	Dia do Economista	3.611	19/12/2008	7.366	22/12/2008
13 de agosto	Semana do Economista	5.451	10/12/2019	10.047	11/12/2019
15 de agosto	Festa de Nossa Senhora da Abadia - Padroeira do Município de Sidrolândia -MS	5.544	27/7/2020	10.237	28/7/2020
20 de agosto	Dia do Maçom	3.766	4/11/2009	7.576	5/11/2009
20 de agosto	Dia do Batista Sul-Mato-Grossense	5.229	16/7/2018	9.698	17/7/2018
21 de agosto e a Semana em que este se inserir	Dia Estadual de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Semana de Atuação em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	3.557	21/8/2008	7.286	1º/9/2008
21 de agosto	Dia Estadual da Educação Superior	5.040	21/8/2017	9.478	22/8/2017
22 de agosto	Dia do Educador Especial	5.117	26/12/2017	9.561	27/12/2017
25 de agosto	Dia dos Profissionais da Beleza e da Estética	3.452	3/12/2007	7.105	4/12/2007
25 de agosto	Dia Estadual do Líder Comunitário	4.104	27/12/2011	8.060	28/12/2011
25 de agosto	Semana Estadual do Bebê	5.116	26/12/2017	9.561	27/12/2017
25 de agosto	Dia Estadual do Feirante	5.508	18/5/2020	10.175	19/5/2020
26 de agosto	Dia das Artes Marciais	2.449	17/5/2002	5.755	20/5/2002
28 de agosto	Dia Estadual do Voluntário	5.556	17/8/2020	10.257	18/08/2020
Semana do dia 3 de agosto	Festa do Peão em Cassilândia	3.566	18/9/2008	7.300	19/9/2008
1ª quinzena/agosto	Festa do Peixe em Três Lagoas	2.058	23/12/1999	5.169	27/12/1999
1ª Semana/agosto	Festa do Senhor Bom Jesus da Capela em Costa Rica-MS	3.728	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
Última Semana/agosto	Festival da Canção em Nova Andradina - CANTANOVA	3.626	23/12/2008	7.368	24/12/2008
1ª Semana/agosto	Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata	3.548	28/7/2008	7.263	29/7/2008
1º final de semana de agosto	Exposição Estadual de Orquídeas de Sidrolândia	3.976	6/12/2010	7.841	7/12/2010
2ª semana de agosto	Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas	5.485	18/12/2019	10.055	20/12/2019
3ª semana de agosto	Semana Estadual de Doação de Sangue	5.391	9/9/2019	9.983	10/9/2019
3ª semana de agosto	Semana Estadual do Jovem Empreendedor	3.974	29/11/2010	7.836	30/11/2010
Mês/agosto	Festa da Abóbora em Bodoquena	3.798	14/12/2009	7.604	15/12/2009
Mês/agosto	Semana Estadual de Conscientização da Responsabilidade no Trânsito	4.061	26/07/2011	7.998	27/07/2011
Mês/agosto	Encontro de Cowboys em Bodoquena	3.817	21/12/2009	7.609	22/12/2009
Mês/agosto	Festa da Sopa Paraguaia	4.798	21/12/2015	9.071	22/12/2015
Mês/agosto	Campanha Agosto Lilás	4.969	29/12/2016	9.318	30/12/2016
Entre os meses de agosto a outubro de cada ano	Festa das Nações Maçônicas	4.846	18/4/2016	9.148	19/4/2016



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243